

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a redução de carga horária dos servidores públicos nos termos da Lei Federal nº 13.370/2016 e dá outras providências."

Governo Municipal

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais que sejam pais de filhos com Transtorno do Espectro Autista e de TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 2º. A redução da carga horária mencionada no artigo anterior não implicará em redução do salário do servidor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

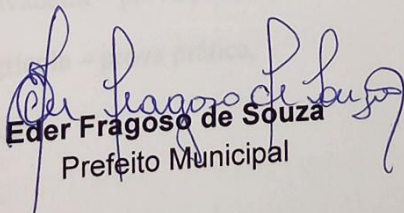
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 27 de novembro de 2024.

CÓRREGO NOVO - MG

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Gestão 2021/2024


Eder Frágoso de Souza
Prefeito Municipal